

atinge o Ponto 1, onde deflete 12º 15' para a esquerda desse Ponto 1 e ainda ao longo da Rua A medimos a distância de 115m± até o Ponto 2, que se situa no canto formado pelas Ruas A e C e onde deflete 64º 15' para a direita. Do Ponto 2 e pela Rua C segue na distância 57m± até o Ponto 3 situado no canto formado pelas Ruas C e B. No Ponto 3 deflete 90º 00' para a direita e ao longo da Rua B mede 32± até o Ponto 4, onde após deflete 90º 00' para a direita, segue na distância de 7±, confrontando a esquerda com terceiros até o Ponto 5. No Ponto 5 deflete 48º 52' para a esquerda e seguindo nessa direção na distância de 316m± atinge o Ponto 6, tendo nessa divisa a esquerda propriedades de terceiros. No Ponto 6 deflete 31º 45' para a esquerda e nessa direção caminha na distância de 42m±, tendo a esquerda a propriedade de terceiros, atinge o Ponto 7. O Ponto 7 situa-se ao lado da Rua F. Nesse mesmo Ponto deflete à direita, 83º 30' e seguindo nessa direção e ao longo da Rua F na distância de 47m± atinge o Ponto 8 de partida onde deflete 125º 07' recai na primeira reta de 262m2.

Area 2 — Ponto 1 situado na esquina formada com as Ruas A e C. Seguindo desse Ponto ao longo da Rua A na distância de 272m± chega ao Ponto 2 que se situa na confluência das Ruas A e D. Nesse Ponto 2 defletindo-se 154º 45' para a direita e seguindo-se pela Rua D nessa distância de 244m± chega ao Ponto 3 na confluência das Ruas D e C. Nesse Ponto 3 defletindo-se 89º 30' para a direita e seguindo-se ao longo da Rua D na distância de 116m±, chega ao Ponto 1 de Partida ainda defletindo 115º 45' para a direita recai na primeira reta de 272m±.

Area 3 — Do Ponto inicial 1 situado na esquina das Ruas C e D seguindo-se pela Rua D na distância de 276m±, chega ao Ponto 2 na esquina das Ruas D e E. Nesse Ponto 2, defletindo-se 97º 55' para a direita segue pela Rua E na distância de 230m± até o Ponto 3. Ai defletindo-se 112º 15' para a direita segue, margeando na distância de 230m± uma Rua projetada até o Ponto 4. Nesse Ponto deflete para a esquerda 20º 25' após caminhar 46m±, chega ao Ponto 5 situado na lateral da Rua C. Ai defletindo-se 79º 45' para a direita e caminhando-se 102m± ao longo da Rua C atinge o Ponto 1 de partida. Ai, defletindo-se 90º 30' para a direita, recai na 1.ª reta.

Area 4 — Partindo do ponto 1 situado na esquina formada pelas Ruas B e C e contornando ao longo da Rua C na distância de 160 m±, chega ao Ponto 2 defletindo-se 136º40' para a direita e seguindo-se nessa direção na distância de 60 m±, atinge o Ponto 3. No Ponto 3 defletindo-se 45º55' para a direita segue na distância de 43 m± até o Ponto 4. No Ponto 4 deflete 90º00' para a esquerda, caminha 6 m±, atinge o Ponto 6 situado ao lado da Rua B. Entre os Pontos 2 e 6 as confrontantes à esquerda das linhas são terceiros. No Ponto 6, defletindo-se 91º15' para a direita e seguindo na distância de 47 m± pela Rua B volta ao Ponto 1, onde defletindo-se 90º00' para a direita cai a reta de partida.

Area 5 — O Ponto 1 situa-se na esquina das Ruas E e A. Desse Ponto seguindo-se pela Rua A na distância de 428 m± atinge o Ponto 2, onde defletindo 12º15' para a direita e ainda pela Rua A na distância de 251 m±, chega ao Ponto 3. No Ponto 3 deflete 143º35' para a direita e nessa direção seguindo 35 m±, chega ao Ponto 4. No Ponto 4 defletindo 27º00' para a direita e seguindo nessa direção numa reta de 312 m± atinge o Ponto 5. No Ponto 5 defletindo-se 61º40' para a direita e seguindo na distância de 17 m±, atinge o Ponto 6. No Ponto 6 defletindo-se 62º55' para a esquerda e na distância de 314 m± atinge o Ponto 7, situado ao lado da Rua E, onde defletindo 71º05' para a direita. Do Ponto 7 segue na distância de 25 m± pela Rua E e atinge o Ponto 1 de saída onde defletindo 107º20' para a direita recai na primeira reta. Do Ponto 4 ao Ponto 7 a divisa tem o Campus da USP à esquerda.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de novembro de 1972. LAUDO NATEL Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1972 Maria Angélica Galiazzi — Responsável, pelo S.N.A.

DECRETO N. 603, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Acrescenta parágrafo ao artigo 44 do Estatuto da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário da Universidade de São Paulo e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessões realizadas respectivamente a 11 de abril de 1972 e a 3 de julho de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 44 do Estatuto da Universidade de São Paulo um parágrafo 6.º com a seguinte redação:

“§ 6.º — O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa.”

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, só se aplicando aos mandatos que se constituírem após a sua vigência.

Palácio dos Bandeirantes, aos 20 de novembro de 1972. LAUDO NATEL Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1972 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 596, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

Retificação

No artigo 1.º DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Orgão: Gabinete do Governador Código: 07 Unidade Orçamentária: Casa Civil Código: 01 Onde se lê:

Categoria Econômica Especificação 3.2.1.3 Subvenções Sociais 3.2.1.0 Instituições Estaduais

Leia-se: Categoria Econômica Especificação 3.2.1.0 Subvenções Sociais 3.2.1.3 Instituições Estaduais

SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 211/72 C.C. Decretos de 17-11-72

Retificação

Autorizando, nos termos do artigo 75, § 2.º, I, da Lei n. 10.261, ... o afastamento da Sra. Onde se lê: Benedita Souza de Oliveira

Leia-se: Benedita Souza Oliveira, ... Exonerando, a pedido, nos termos do ... Onde se lê: artigo 85, inciso I, ... o Sr. Astolfo Reis Rezende ... Leia-se: artigo 86, inciso I, ... o Sr. Astolfo Reis Rezende ...

Despachos do Governador, de 20-11-72 No proc. GG 1.593/72 c/aps. SF 13.495/70 e SIP 1019/71, em que Manoel Pereira Avila Filho solicita readmissão ao serviço público; "Nos termos do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, ratificado pelo parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4/6, que aprovo, defiro o pedido de readmissão formulado pelo ex-servidor".

Nos processos HC 5.310/72, HC 5.624/72 e HC 5.656/72, em que são interessados, respectivamente, o Prof. Michel Abujamra, Dr. Aron Judka Diamant e Dr. Luiz Dias Patrício, sobre afastamento: "Aprovo os pronunciamentos do Ilustre Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para o efeito de autorizar os afastamentos solicitados pelos interessados, às fls. 2º".

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 20-11-72 Nos processos CEAS 525/72 e CEAS 526/72, em que é interessado o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, sobre dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo: "Informado quanto aos recursos para atender às despesas, autorizo a dispensa de licitação, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei n. 10.393/70".

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, de 20-11-72 Exarado a fls. 64 do processo n. 1415.72-A.T.L., homologando a classificação procedida pela Comissão Julgadora da Tomada de Preços n. 2/72, e adjudicando a Mondelyne Decorações Ltda. o fornecimento e colocação de carpetes e cortinas.

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Comunicado CEAS n.º 1/72

A Presidência do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções — CEAS comunica às entidades assistenciais, regularmente ins-

critas, que o prazo para ingresso das solicitações de auxílios e subvenções, para o ano de 1973, se encerra a 30 do corrente mês de novembro, de acordo com o disposto no artigo 14 do Decreto-lei n.º 62/69.

Outrossim, solicita às interessadas que observem as instruções contidas na Circular n.º 4/71, a seguir transcrita, quando da formalização dos pedidos, pois só serão apreciados aqueles que estejam acompanhados da documentação prevista em lei.

Faz saber ainda às instituições que não foram beneficiadas através de decretos já publicados, que dada a proximidade do término do exercício financeiro, ingressem até 30 do corrente mês com novos pedidos independentemente da solução que possa ser dada aos processos em andamento.

Os pedidos deverão ser entregues à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2367 — 19.º andar, sede atual do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Circular CEAS n.º 4/71

De conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, somente às entidades assistenciais particulares inscritas no Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, poderão candidatar-se à obtenção de auxílio e subvenção, distribuídos anualmente pelo Governo do Estado, através do CEAS.

Subvenção — O benefício pecuniário toma a forma de subvenção quando é dado em caráter supletivo e aplicado em despesa de manutenção.

Auxílio — O benefício pecuniário toma a forma de auxílio, se destinado a cobrir parcial ou totalmente, investimento em construção, reconstrução, reforma e ampliação de prédios, instalações ou a aquisição de equipamentos.

Prazo — De conformidade com o artigo 14 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 6.º do Decreto n.º 52.199, de 18 de julho de 1969, para concessão de auxílio ou subvenção será observado o seguinte prazo para aceitação e processamento do pedido:

"Até o dia 30 de novembro de cada ano, deverá ser dada entrada no CEAS dos respectivos pedidos das entidades, completamente instruídos com os documentos requisitados".

Documentos A — Para pedido de Subvenção: Ao pedido de Subvenção, em que deve constar com clareza a quantia pretendida, as entidades deverão anexar os seguintes documentos:

1 — Programa social a que se propoñham.

2 — Relatório sucinto das atividades do exercício anterior.

3 — Último balanço financeiro, receita e despesa e patrimonial (ativo e passivo) assumidos por profissional habilitado.

Dos programas de atendimento deve constar:

1a — Exposição fundamentada que justifique a aplicação a ser dada à ajuda pleiteada.

1b — Caracterização da natureza do atendimento da clientela a ser alcançada.

1c — Caracterização e dimensionamento da clientela a ser alcançada pelo benefício pretendido.

1d — Indicação sumária da estrutura administrativa e dos recursos humanos que serão mobilizados para o atendimento pretendido.

B — Para pedido de Auxílio — Ao pedido de Auxílio em que deve constar com clareza a quantia pretendida, as entidades deverão anexar os seguintes documentos:

Todos os exigidos no item A para Subvenção e mais:

1 — Quando o auxílio é para construção, reconstrução ou ampliação de prédios, deverão ser anexados mais os seguintes documentos:

- a) planta aprovada
b) memorial descritivo
c) orçamento da obra a ser feita.
d) esclarecimentos sobre a fase em que se encontra a obra, ou seja, orçamento do

que falta construir, e sendo possível, fotografia do estado atual da obra.

e) Título aquisitivo de Propriedade do Imóvel em nome da Entidade, devidamente transcrito no Registro de Imóveis.

2 — Quando o auxílio é para aquisição de equipamentos, deverá ser anexado mais o seguinte documento:

a) orçamento do custo unitário e total, fornecidos por firmas especializadas, do equipamento a ser adquirido.

Importante — Quando a entidade faz vários pedidos com finalidades diferentes, devem os mesmos serem feitos separadamente, embora não seja necessária mais do que uma via de cada documento exigido para a instrução do processo, acompanhando os pedidos.

O nome da entidade solicitante deve ser citado de forma correta, conforme consta de sua inscrição no CEAS.

Os pedidos deverão dar entrada neste CEAS completamente documentados, porquanto não serão aceitos pedidos com falta de documentos.

(17-18-21)

JUSTIÇA

Secretário: OSWALDO MULLER DA SILVA

Gabinete do Secretário

Resoluções de 20-11-72

Colocando, à vista do que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, e o artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 77, de 27 de maio de 1969:

e o programa de trabalho apresentado no processo SJ-101 766-71, de acordo com os pareceres de fls. 39 e 41-42, no "Regime de Dedicacão Exclusiva", sujeita à prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 50% do valor do padrão da função, de conformidade com o artigo 15, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficando proibida de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural, a sra. Valentina de Moura Ribeiro — RG. 1.945.457, Cozinheira, padrão 5-A, extranumerária mensalista do Departamento dos Institutos Penais do Estado. A despesa decorrente da presente convocação correrá a conta do Código Local n.º 17-04, do orçamento vigente. O título da servidora abrangida pela presente convocação será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria, após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21, da Lei n.º 10.059, de 8-2-68;

e o programa de trabalho apresentado no processo n. SJ-101 765-71, de acordo com os pareceres de fls. 66 e 68-69, no "Regime de Dedicacão Exclusiva", sujeita à prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus a gratificação de 50% do valor do padrão da função, de conformidade com o artigo 15, inciso I, do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970,

ficando proibida de quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e a difusão cultural, a sra. Teresa de Moura Pelozia — RG. 3.220.822 Cozinheira, padrão 5-A, extranumerária mensalista do Departamento dos Institutos Penais do Estado. A despesa decorrente da presente convocação correrá a conta do Código Local n.º 17-04, do orçamento vigente. O título da servidora abrangida pela presente convocação será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria, após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21, da Lei n.º 10.059, de 8-2-68.

Declarando sem efeito, as resoluções adiante mencionadas que admitiram os seguintes srs para os serviços de Escrevente, no Tribunal de Justiça, mediante retribuição fixa de Cr\$ 900,00 mensais:

de 27, publicadas no "DO" de 28-9-72: Antonio Sergio Vecchio — RG. 3.248.122; Marcia Fiori — RG. 5.204.397; Hilda Vizaca Pires — RG. 2.479.530; Darc Cassaro Ceragioli — RG. n.º 3.714.411;

Célia Alves Benatti — RG. 3.187.553, de 27, publicadas no "DO" de 28-9 e 4-10-72;

Elza dos Santos — RG. 5.423.188; Nancy de Oliveira Nogueira Yui — RG. 3.491.116;

de 29-9, publicada no "DO" de 3-10-72: Simbaldi Del Guercio Filho — RG. n.º 5.334.640

Designando, João Alberto Parpinelli — RG. 2.615.965 1.º Escrevente, padrão 16-C, do QJ-PP-III efetivo, da comarca da Capital, para exercer a função de Oficial Maior do Cartório da 3.ª Vara Distrital de Itaquera.